



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 13:09 hs. Em 06/03/2018
Dus Farias
VISTO

REQUERIMENTO Nº 012/2018
(Da Vereadora Jacqueline Monteiro)

Senhor Presidente,

APROVADA
PLENÁRIO
Em 06/03/2018
Presidente

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal Wellington Viana França e ao Secretário Municipal de Assistência Social, Euzo Cunha Chaves**, solicitando-lhes estudar a possibilidade de adquirir equipamentos de informática necessários para emissão de “carteira de trabalho” para o Setor do DRT da “Casa da Cidadania de Cabedelo”, haja vista que o serviço está indisponível pela falta dos referidos equipamentos, prejudicando os cidadãos cabedelenses que procuram o referido órgão, nos termos do expediente que me foi encaminhado pelo órgão responsável, bem como levando em consideração o “Acordo de Cooperação Técnica” entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB) – Convênio nº 001/2016 - visando à descentralização da atividade de emissão de CTPS informatizada, conforme documentos anexos.

Plenário “Luiz de Góes”, em 06 de março de 2018.

JACQUELINE MONTEIRO
Vereadora-PRP

EXPEDIDO
Ofício nº 024/2018
Em 07/03/2018
Dus Farias
VISTO

CASA DA CIDADANIA DE CABEDELO
"CASA JUVÊNIO COELHO DE CARVALHO"

A Vereadora Jacqueline Monteiro da França
Assunto: SOLICITAÇÃO FAZ

Exma. Senhora Vereadora,

Conforme orientação de Vossa Excelência, vereadora Jaqueline Monteiro, a servidora do setor do DRT (Carteiras de Trabalho) nesta Casa, Sra. Fernanda Auxiliadora de Souto Azevedo, venho através deste e a pedido da mesma, ratificar a informação de que estamos sem confeccionar as carteiras de trabalho nesta Casa e encaminhamos orçamento dos equipamentos necessários para o pleno funcionamento do serviço, para que a vereadora possa promover a resolução junto a edilidade.

Informamos ainda que os mesmos já foram solicitados porém, até o momento, não fomos atendidos.

Diante do não atendimento, acreditamos na ponderação da servidora junto à vereadora e primeira dama, para que a prefeitura possa adquirir os equipamentos relacionados no anexo e possamos promover o atendimento dos cidadãos cabedelenses que buscam o mesmo para confeccionar suas carteiras de trabalho.

Lembramos que o programa CASA DA CIDADANIA é do governo estadual mas dispõe da parceria firmada com a prefeitura desta cidade.

Desde já agradecemos e reiteramos nossos votos estima e de elevada consideração.

Cabedelo , 01 de Março de 2018

Atenciosamente



Aquinaldo Gonçalves da Silva
Gerente Interino
Mat.182.606-9

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 11:15 hs. Em 02/03/2018
José Farias
VISTO

EXMA. SRA. JACQUELINE MONTEIRO DA FRANCA
MD. VEREADORA
NESTA.



FINGERTECH

Tecnologia que deixa você no controle.

Fingertech Importação e Com. Prods. Tecnológicos Ltda – www.fingertech.com.br
Ernâni Lacerda de Athayde, 350 - Complemento: Edifício Genève, 7º Andar / Salas 703-706
Londrina – PR | Cep: 86055-630
CNPJ: 07.474.057/0001-71 / Inscrição Estadual: 90346034-29
Fone/Fax: (43) 3374-4700

Cliente: Prefeitura Municipal de Cabedelo

nº: 10279 - 01/03/2018

Modelo & Especificação	QTDE	VALOR UNITARIO		TOTAL
FingKey Hamster DX - NITGEN (leitor Biometrico)	1	R\$	520,00	R\$ 520,00
Coletor de Assinatura T-S460 - TOPAZ	1	R\$	1.200,00	R\$ 1.200,00
Webcam HD C270 - LOGITECH	1	R\$	220,00	R\$ 220,00
			R\$	-
FRETE (SEDEX)			R\$	-
VALOR TOTAL			R\$	1.940,00
VALIDADE DA PROPOSTA:	30 DIAS			
PRAZO DE ENTREGA:	ATÉ 05 DIAS UTEIS APÓS CONFIRMAÇÃO DA COMPRA			
PRAZO DE GARANTIA:	12 MESES A PARTIR DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DA FINGERTECH			

Em relação à forma de pagamento temos:

- Boleto bancário para compra a prazo - Mediante aprovação de Crédito, sendo 50% entrada + 30/60 DD para 1ª compra.
- Cartões de Credito - Visa e Mastercard (1x sem juros ou 6x iguais com acréscimo de 5%)
- A Vista Antecipado - Quando constar o depósito encaminhamos o produto.
- Nota de Empenho (Órgãos Públicos)

Contato:

Leandro Moraes

E-mail: vendas3@fingertech.com.br

Fone/Fax: (43) 3374-4703

07.474 057/0001-71
Fingertech Importação e Comércio
de Produtos Tecnológicos Ltda.
Avenida Tiradentes, 501 - 5.º Andar
Sala 502 - Twin Business Tower
CEP 86.070-545 - LONDRINA - PR



CONVÊNIO Nº 001/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO DA PARAÍBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO /PB VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS INFORMATIZADA, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº 369, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

Processo nº: 46224.001154/2016-61

Aos 06 dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAÍBA, CGC/MF 37.115.367/0023-76, situada na Praça Venâncio Neiva, nº 11, Centro, neste ato representado pelo Superintendente Regional do Trabalho na Paraíba, Sr. ABÍLIO SÉRGIO DE VASCONCELOS CORREIA DE LIMA, portador do CPF. Nº 300.248.114-91 e RG. nº 677.288 – SSP/PB, daqui por diante SRTE/PB, e de outro lado, a (o) PREFEITURA DE CABEDELO /PB, inscrito no CNPJ, sob o nº 09.012.493/0001-54, neste ato representado pela Sr. WELLINGTON VIANA FRANÇA, portador do CPF nº 395.605.204-82 e do RG nº 691.024 - expedida pela SSDS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a ATA DE POSSE datada de 25 de julho de 2015, daqui por diante têm entre si, justo e acordado, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS do modelo informatizado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO /PB de acordo com os requisitos expressos

no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº. 229, de 28.02.1967, nº. 926, de 10.10.1969, Lei nº 5.686, de 03.08.1971 e da Lei nº. 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste ACORDO, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se Evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da SRTE/PB:

- a) fornecer o programa de atendimento para emissão de CTPS;
- b) repassar para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO /PB toda orientação oficial, que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente Acordo;
- c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos serviços de que trata o presente Acordo;
- d) Indicar o padrão tecnológico necessário para a infra-estrutura e conexão de rede.
- e) Confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento realizado pelo posto emissor.

II - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO /PB.

- a) atender o trabalhador, de acordo com a legislação vigente, observando, principalmente, o que dispõe a PORTARIA Nº369, DE 13 DE MARÇO DE 2013;
- b) enviar os protocolos de atendimento à SRTE/PB;
- c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e cadastrar a entrega no sistema;
- d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;
- e) fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-estrutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo MTE para a execução dos serviços;
- f) Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/PB,
- g) indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/PB para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na alínea "h", do art. 2º, da Portaria nº 369/2013;
- h) informar à SRTE/PB, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;
- i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;
- j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela unidade do MTE a qual o posto emissor estiver subordinado.
- h) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Atendimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:

- I) quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;
- i) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente.
- j) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria nº PORTARIA Nº369, DE 13 DE MARÇO DE 2013, sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação, extinguindo-se no prazo de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/PB conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couberem, as normas reguladoras da matéria.



Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº. 1.099, de 28 de julho de 2008.


CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

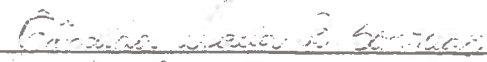
Não logrado êxito na conciliação a que se refere à Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias


ABÍLIO SÉRGIO DE V. C. DE LIMA
Superintendente/SRTE/PB - Substituto


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

TESTEMUNHAS


RG: 282400-559/PB
CPF: 507.215.007-53


RG: 2.100.784
CPF: 500.340.944-17